



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2770/2012

CARACTERIZA COMO SITUAÇÃO DE EXCEPECIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Auxiliar de Educação Infantil, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição federal, para substituir servidor em licença gestante de acordo a Lei Municipal n.º 1.181/1993, e alterações posteriores, para atendimento das crianças de zero à cinco anos, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1181/93 e Leis posteriores.

Parágrafo único- Para ser contratado, o Auxiliar de Educação Infantil, deverá ter a habilitação exigida na Lei Municipal n.º 2.146/2007 – anexo I. A contratação observará o aproveitamento dos candidatos do último Concurso Público, pela ordem de classificação.

Art. 3º - O salário mensal do Auxiliar de Educação Infantil abrangidos pela presente Lei, obedecerá o constante na Lei Municipal n.º 2146/2007 – Padrão 2 (Dois), com remuneração de R\$ 760,78 (setecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) para carga horária de 40 horas semanais:

§ 1.º – Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

§ 2.º – Além do vencimento previsto neste artigo são assegurados aos Auxiliares de Educação Infantil Insalubridade nos casos em que essas vantagens lhe são deferidas conforme Laudo Pericial.

Art.4º. - A duração do contrato autorizado por esta Lei será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Julho de 2012.

SERGIO DRUMM,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN,
Secretário Municipal de Administração.